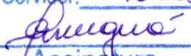




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.972, DE 28 DE JULHO DE 2025.

| |
|---|
| Prefeitura de Conceição da Barra – ES |
| Gabinete do Prefeito |
| Publicado no <u>Manual PmcB</u> |
| Em <u>28/07/2025</u> |
| Matrícula do Servidor: <u>10803</u> |
|  Assinatura |

“CRIA COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES - CONOPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO que o direito à moradia digna foi consagrado pelas Organizações das Nações Unidas – ONU e é erigido à categoria de direito social fundamental na nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que a temática atinente a regularização fundiária no Município de Conceição da Barra é uma realidade muito distante;

CONSIDERANDO que buscando informações a respeito do tema, identificamos ações distantes de um resultado satisfatório;

CONSIDERANDO que a existência de uma Ação Civil Pública em desfavor do Município de Conceição da Barra (n.º 5000160-90.2023.8.08.0015) em que o mesmo fica obrigado a realizar a regularização fundiária no Município;

CONSIDERANDO que diversos imóveis não podem ser comercializados pela ausência de registros públicos capazes de ofertar o pleno exercício do direito de propriedade;

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criada a **COMISSÃO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA E PROCEDIMENTAL DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA** no Município de Conceição da Barra-ES – **CONOPREF**, tudo em conformidade com o processo administrativo n.º 3056/2025 apenso ao PA n.º 4376/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2.º - A **CONOPREF** será subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e será composta pelos seguintes membros nomeados:

- I. 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente com conhecimentos em Sistema de Informação Geográfica capaz de realizar análises geoespaciais de áreas de conflitos socioambientais nos limites urbanos, zoneamento e mapeamentos;
- II. 02 (Dois) servidores lotados na Procuradoria Geral Municipal com conhecimento pleno da legislação Municipal, Estadual e Federal sobre tema relacionado a Regularização Fundiária de Imóveis Urbanos, além de experiência jurídica privada e pública;
- III. 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação com conhecimento técnico e jurídico na área tributária;
- IV. 02 (dois) servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com conhecimento técnico e jurídico na área de zoneamento e mapeamento aptos e realizarem o levantamento físico dos loteamentos.

§1º. Poderá ser integralizada a esta outros agentes públicos, detentores de conhecimento técnico e/ou jurídico no assunto, não podendo exceder a 02 (dois) membros, além daqueles vinculados as alíneas I a IV do caput deste artigo.

Artigo 3.º - São atribuições da **CONOPREF**:

- a) Elaborar planejamento de suas ações, visando à fixação de metas, com prazo específico para cada medida;
- b) Propor normas internas para tratamento eficaz da matéria “Regularização Fundiária”;
- c) Interagir com autoridades públicas e profissionais técnicos e juristas, visando obter informações de medidas já existentes a respeito desta temática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Se necessário, minutar projetos de lei, decretos e/ou termos de referência no intuito de agilizar os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Conceição da Barra;
- e) Analisar a base de dados geográficos existentes e propor solução ou metodologia de cadastramento imobiliário a fim de implantar procedimento de regularização fundiária;
- f) Outras ações que envolvam o tema proposto neste decreto.

Artigo 4.º - A **CONOPREF** deverá cumprir as atribuições que lhe são conferidas através do artigo anterior, atuando prioritariamente nestas atividades, devendo ainda, ser apresentado resultados e propostas de implantação de Plano e/ou Programa de Regularização Fundiária Urbana Municipal nos prazos a serem fixados em termo próprio.

Artigo 5.º - Na hipótese dos órgãos que atuam na área aqui tratada, com competência aplicável a este Município, editarem normas posteriores a data deste regulamento, que imponham atuação mais dinâmica e atual, deverá ser o fato comunicado ao Chefe do Executivo, a fim de que edite novos atos adequando aos já realizados.

Parágrafo único: Na hipótese aqui tratada, os novos atos deverão ser minutados pela **CONOPREF** e enviados, via processo administrativo ao Gabinete do Prefeito, para ratificação ou retificação.

Art. 6.º - Não haverá subordinação entre os membros da **CONOPREF**, devendo estes atuarem em cooperação, visando atender as finalidades precípuas de sua criação.

Art. 7.º - Para o estrito cumprimento deste decreto, os membros da **CONOPREF** ficam autorizados a aplicar todas ações urgentes e necessárias, incluindo laborar fora do horário de expediente, aos finais de semana e feriados, bem como a requisição de documentos e processos de qualquer setor deste Município a fim de promover com agilidade as medidas de implantação das ações planejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. Para atendimento do caput deste artigo, sendo necessário o trabalho em horários fora do expediente normal, deverá o servidor comunicar o fato formalmente ao Secretário (a) Municipal de Administração, com as devidas justificativas.

§2º. A requisição de documentos de que trata este artigo deverá ser direcionada a maior autoridade do setor, motivadamente, e através de memorando interno.

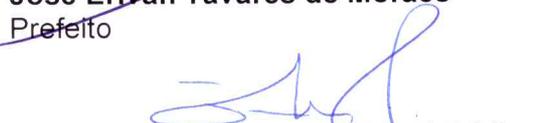
Artigo 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.297/2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Eriyan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n° 270/2025